



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

## PROJETO DE LEI Nº 31/98 -L

EMENDADO NO EXEMPLO DE LEI Nº 19.05.98  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 18/05/98  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 2/06/98  
Assinatura do Presidente

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - (MAC).**

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista - MAC, sociedade civil sem fins lucrativos cuja sede sito à Av. Lauro de Freitas 204 sala 201 - Centro, Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 31 de dezembro de 1989 e Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 19.020 Folha A-5 em 19 de janeiro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Maio de 1998

JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE

ALVARO PITHON

1º SECRETÁRIO

HERMÍBIO OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



CGC(MF).16.418.857/0001-66

M A C - Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista - Bahia.

Vitória da Conquista(BA), 09 de abril de 1998.

ILMO. SR.  
MIGUEL FELÍCIO  
MD. Vereador.  
N e s t a.

MD. Nº EXPEDIENTE DE 1905/98  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 2/06/98  
Assinatura do Presidente

Senhor Vereador,

REF.:

REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE  
CULTURAL - MAC-MOVIMENTO ARTÍSTICO E  
CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 18/05/98  
Assinatura do Presidente

Estamos na oportunidade, passando às mãos de V.sa., a documentação necessária da Entidade Cultural - MAC - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que possa ser dado entrada no Processo de Reconhecimento como de Utilidade Pública, segue anexo, uma cópia do Requerimento dirigido ao MD.Presidente da Câmara SR.Vereador José William, bem como, um Atestado de Idoneidade e ratificação do pedido, assinado por 03(tres) entidades culturais que são: CASA DA CULTURA, ACADEMIA CONQUISTENSE DE LETRAS e GRUPO DE TEATRO AVANTE ÉPOCA, conforme determina a lei, segue também um Relatório de Atividades do Exercício de (1997) da nossa entidade, para demonstrarmos, um pouco do nosso trabalho junto à Comunidade, segue ainda, uma cópia do Estatuto e a última Alteração, o Diário Oficial em que foi publicado o Extrato dos Estatutos e cópia do CGC, na Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda).

Sendo assim, desde já antecipamos os nossos agradecimentos, pela atenção e apoio indispensável de V.Sa., ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Nossos cordiais cumprimentos,

  
DIRLÊI ANDRADE BONFIM.  
Coordenador Geral do M A C.

Obs.: Aguardamos uma resposta de V.sa., dentro em breve: fones para contato - 424-1746 ou 424-1722. - Atenção do Sr. DIRLÊI A. BONFIM.

ILMO.SR.  
MIGUEL FELÍCIO  
MD.VEREADOR.  
N E S T A.



CGC(MF).16.418.857/0001-66

MAC - Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista-Bahia.

Vitória da Conquista(BA), 16 de fevereiro de 1998.

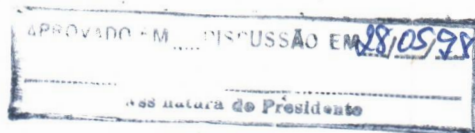
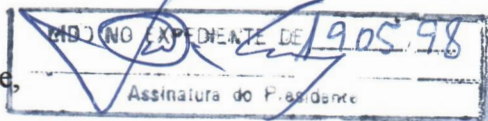
ILMO. SR.

**JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES.**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

**Nesta.**

Senhor Presidente,



O MAC-Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista, órgão representativo das Artes e da Cultura em nossa cidade, entidade civil apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 05 de março de 1986, com os seus Estatutos devidamente publicados no D.O.E - Diário Oficial do Estado da Bahia, à folha n.4 em 30.12.89, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Vitória da Conquista - Bahia, sob o n.14.020, às folhas 933, Licro-A-5, arquivado em 19.01.90, vem requerer de V.s.<sup>a</sup>, se digne conceder-lhes os benefícios de Utilidade Pública, através de Lei votada por esta egrégia Câmara de Vereadores, pelo que, junta seus Estatutos e documentação necessária.  
**JUSTIFICATIVA:**

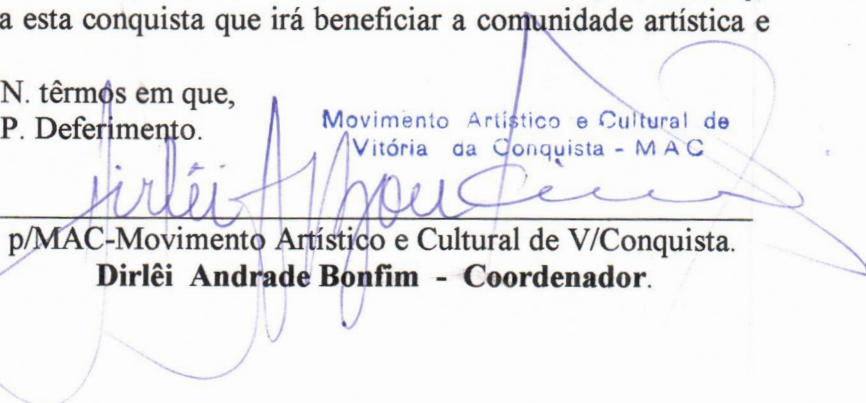
O MAC - Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista, com sede provisória à Rua Oscar Freire, n. 191-A - 1.º andar, nesta cidade, em vias de inaugurar sua sede própria no Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, pretende realizar Convênios e parcerias com órgãos e Instituições como UESB-Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como aliás, já desenvolve Projetos Culturais de parceria com aquele organismo educacional, além é claro junto a entidades governamentais a nível municipal, estadual e federal, como MINC-Ministério da Cultura, através do PRONAC-Programa Nacional de Apoio a Cultura e manutenção da sua biblioteca, bem como, dos seus arquivos e para isto se faz necessário que a nossa entidade possa ser reconhecida como de Utilidade Pública, por Lei desta egrégia Câmara de Vereadores.

Em vista do exposto, requer a V.Exa., submeter a plenário esta solicitação, desde já contando com o V. apoio para esta conquista que irá beneficiar a comunidade artística e cultural da nossa terra.



N. termos em que,  
P. Deferimento.

Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista - MAC

  
p/MAC-Movimento Artístico e Cultural de V/Conquista.  
**Dirlêi Andrade Bonfim - Coordenador.**

.dab.cont.c.p/arq.mae.\*



Vitória da Conquista(BA), 16 de fevereiro de 1998.

ILMO. SR.

**JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES.**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

Nesta.

Senhor Presidente,

O MAC-Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista, órgão representativo das Artes e da Cultura em nossa cidade, entidade civil apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 05 de março de 1986, com os seus Estatutos devidamente publicados no D.O.E - Diário Oficial do Estado da Bahia, à folha n. em 30.12.89, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Vitória da Conquista - Bahia, sob o n.14.020, às folhas 933, Licro-A-5, arquivado em 19.01.90, vem requerer de V.s.<sup>a</sup>, se digne conceder-lhes os benefícios de Utilidade Pública, através de Lei votada por esta egrégia Câmara de Vereadores, pelo que, junta seus Estatutos e documentação necessária.

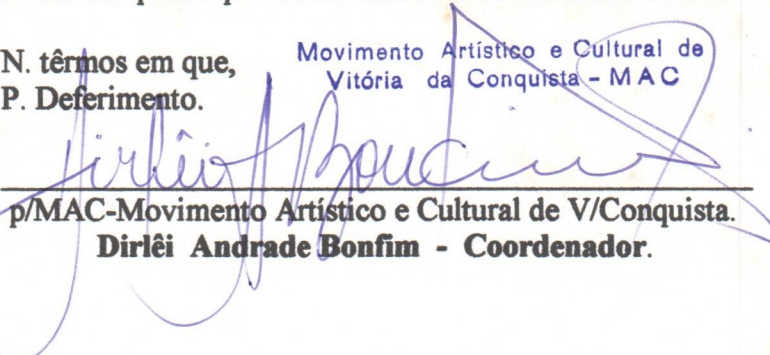
JUSTIFICATIVA:

O MAC - Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista, com sede provisória à Rua Oscar Freire, n. 191-A - 1.o andar, nesta cidade, em vias de inaugurar sua sede própria no Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, pretende realizar Convênios e parcerias com órgãos e Instituições como UESB-Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como aliás, já desenvolve Projetos Culturais de parceria com aquele organismo educacional, além é claro junto a entidades governamentais a nível municipal, estadual e federal, como MINC-Ministério da Cultura, através do PRONAC-Programa Nacional de Apoio a Cultura e manutenção da sua biblioteca, bem como, dos seus arquivos e para isto se faz necessário que a nossa entidade possa ser reconhecida como de Utilidade Pública, por Lei desta egrégia Câmara de Vereadores.

Em vista do exposto, requer a V.Exa., submeter a plenário esta solicitação, desde já contando com o V. apoio para esta conquista que irá beneficiar a comunidade artística e cultural da nossa terra.

N. termos em que,  
P. Deferimento.

Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista - MAC

  
p/MAC-Movimento Artístico e Cultural de V/Conquista.

**Dirlêi Andrade Bonfim - Coordenador.**

.dab.cont.c.p/arq.mac.\*





CGC(MF).16.418.857/0001-66

M A C - Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista-Bahia.

Vitória da Conquista (BA), 16 fevereiro 1998.

ILMO. SR.  
**MIGUEL FELÍCIO**  
VEREADOR  
Nesta.

Prezado Senhor,

REF.: SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO P/OFI-  
CIALIZAÇÃO DE ENTIDADE COMO DE UTILI-  
DADE PÚBLICA.

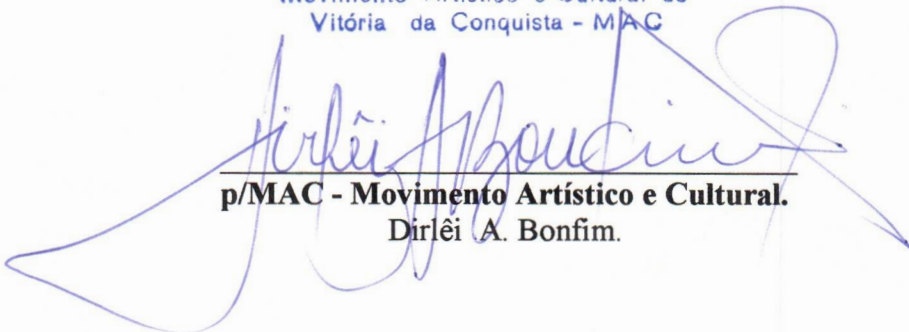
Vimos através da presente, solicitar de V.sa., se digne, aceitar e encaminhar toda a documentação necessária, para oficialização do **MAC - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CGC(MF) sob o n.16.418.857/0001-66, publicado seu Extrato do Estatuto de Constituição no D.O.E(Diário Oficial do Estado da Bahia) em 30.12.89 e, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Vitória da Conquista-Bahia, sob o Registro n.14.020 às folhas 933, Livro-A-5, arquivado em 19.01.90, entidade com incontáveis Serviços prestados à comunidade artística e cultural Vitória da Conquista, ao processo de reconhecimento como de **UTILIDADE PÚBLICA**, junto ao poder público Municipal, sendo que para o efetivo processo de oficialização, anexo segue toda a documentação necessária para referendar o processo ora solicitado.

Sem mais para o momento, desde já antecipamos os nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

\*.dab.cont.  
c.c.p/arq.\*

Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista - MAC

  
p/MAC - Movimento Artístico e Cultural.  
Dirlei A. Bonfim.



Vitória da Conquista (BA), 16 fevereiro 1998.

ILMO. SR.  
MIGUEL FELÍCIO  
VEREADOR  
Nesta.

Prezado Senhor,

REF.: SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO P/OFI-  
CIALIZAÇÃO DE ENTIDADE COMO DE UTILI-  
DADE PÚBLICA.

Vimos através da presente, solicitar de V.sa., se digne, aceitar e encaminhar toda a documentação necessária, para oficialização do MAC - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita no CGC(MF) sob o n.16.418.857/0001-66, publicado seu Extrato do Estatuto de Constituição no D.O.E(Diário Oficial do Estado da Bahia) em 30.12.89 e, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Vitória da Conquista-Bahia, sob o Registro n.14.020 às folhas 933, Livro-A-5, arquivado em 19.01.90, entidade com incontáveis Serviços prestados à comunidade artística e cultural Vitória da Conquista, ao processo de reconhecimento como de UTILIDADE PÚBLICA, junto ao poder público Municipal, sendo que para o efetivo processo de oficialização, anexo segue toda a documentação necessária para referendar o processo ora solicitado.


Sem mais para o momento, desde já antecipamos os nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

\*.dab.cont.  
c.c.p/arq.\*



Movimento Artístico e Cultural de  
Vitória da Conquista - MAC

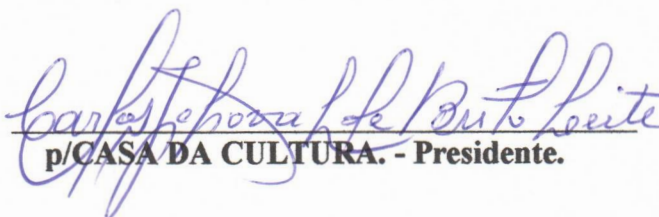
  
p/MAC - Movimento Artístico e Cultural.  
Dirlêi A. Bonfim.

## ATESTADO

As entidades abaixo signatárias, CASA DA CULTURA, ACADEMIA CONQUISTENSE DE LETRAS e GRUPO AVANTE ÉPOCA, atestam para os devidos fins de direito, que o **MAC - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade cultural, com relevantes serviços prestados à comunidade conquistense na área cultural, com data de fundação de 05.03.86, inscrita no CGC(MF) sob o n.16.418.857/0001-66, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta comarca, sob o n.º.14.020 - Livro A-5, às fls.933, arquivado em 19.01.90, vem exercendo as suas atividades culturais ininterruptamente nesta cidade, há mais de 10(dez) anos, motivo pelo qual recomendam ao poder público Legislativo, o registro como de Utilidade Pública, da Instituição supra mencionada.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista(BA), 16 de fevereiro 1998.

  
p/CASA DA CULTURA. - Presidente.

  
p/ACADEMIA CONQUISTENSE DE LETRAS  
- Presidente -

  
p/GRUPO AVANTE ÉPOCA - Presidente.

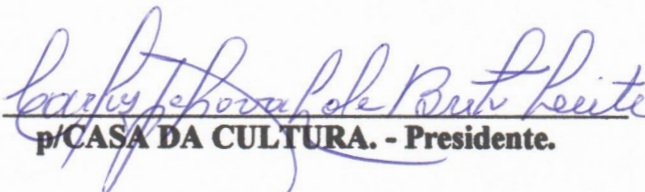
c.c.p/arq.\*  
Mac.cont.\*

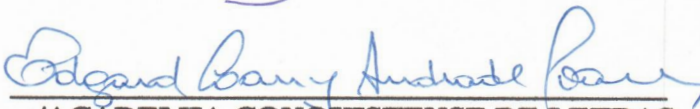
## ATESTADO

As entidades abaixo signatárias, CASA DA CULTURA, ACADEMIA CONQUISTENSE DE LETRAS e GRUPO AVANTE ÉPOCA, atestam para os devidos fins de direito, que o MAC - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade cultural, com relevantes serviços prestados à comunidade conquistense na área cultural, com data de fundação de 05.03.86, inscrita no CGC(MF) sob o n.16.418.857/0001-66, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta comarca, sob o n.º.14.020 - Livro A-5, às fls.933, arquivado em 19.01.90, vem exercendo as suas atividades culturais ininterruptamente nesta cidade, há mais de 10(dez) anos, motivo pelo qual recomendam ao poder público Legislativo, o registro como de Utilidade Pública, da Instituição supra mencionada.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista(BA), 16 de fevereiro 1998.

  
p/CASA DA CULTURA. - Presidente.

  
p/ACADEMIA CONQUISTENSE DE LETRAS  
- Presidente -

  
p/GRUPO AVANTE ÉPOCA - Presidente.

c.c.p/arq.\*  
Mac.cont.\*



**MAC-Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista - Bahia.**  
**CGC(MF).nº.16.418.857/0001-66.**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 1997.**

- **MAC-Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC(MF) sob o n.16.418.857/0001-66, tem o prazer de apresentar o relatório de algumas Atividades Artísticas e Culturais, sugeridas, propostas e realizadas no exercício de 1997.
- 1.** Elaboração de um conjunto de sugestões, para a formação de um Projeto de Política Cultural para o município de Vitória da Conquista e região do planalto, que foi encaminhada à Coordenação de Cultura da administração municipal em 02.01.97.;
  - 2.** Participação em diversas reuniões, com pessoas e entidades culturais, como ACL-Academia Conquistense de Letras, Casa da Cultura, Museu regional da UESB, Kulundria Produções Artísticas, Grupo de Teatro Batalha, etc, para discussão de um nome a ser votado para a Coordenação Municipal de Cultura;
  3. Participação no processo de votação para escolha de um nome, para indicação ao cargo de Coordenador Municipal de Cultura, onde foi votado e escolhido o nome da profa. Sônia Leite;
  4. Iniciativa juntamente com outras entidades culturais e a Reitoria da UESB, para a realização do **SEMINÁRIO “A CONQUISTA DA CULTURA”**, que foi realizado no dia 03.08.97, com muito êxito e sucesso, com a participação expressiva de vários segmentos culturais da cidade, onde foram sugeridas, votadas e discutidas diversas propostas, visando a elaboração de um documento, **PROJETO DE POLÍTICA CULTURAL PARA CONQUISTA.**, dentro as propostas apresentadas, podendo ser destacada a da criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.;
  5. Participação em diversas reuniões ao lado de outras entidades, no sentido de procurar condensar todas as propostas levantadas no Seminário A Conquista da Cultura, até o documento final - O PROJETO DE POLÍTICA CULTURAL PARA CONQUISTA.;

6. Participação expressiva na Sessão Especial realizada na Câmara de Vereadores, no dia 02.10.97, para apresentação do documento - **PROJETO DE POLÍTICA CULTURAL PARA CONQUISTA E REGIÃO DO PLANALTO**, ratificando e defendendo a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, bem como, apresentando o MANIFESTO DOS ARTISTAS E ENTIDADES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, procurando chamar a atenção do Legislativo Municipal para a necessidade da criação desta Secretaria, bem como, da implantação do Projeto apresentado naquela ocasião.;

7. Estabelecimento de parceria com o GEAC e REITORIA DA UESB, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, DIREC'S - das cidades de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, na realização do Projeto Cultural - **CIM - Circuito Integrado de Música**, que envolveu diversas Escolas da Rede Estadual de Ensino, tais como: Escola Abdias Menezes, Escola Adélia Teixeira, IEED-Escola Normal, Colégio Polivalente de Vitória da Conquista, Centro Integrado de Educação Navarro de Brito - CIENB, Colégio Polivalente de Jequié, Colégio Alfredo Dutra de Itapetinga, entre outras, com a participação durante todo o Projeto de mais de 5.000 alunos, sucesso absoluto, atingindo perfeitamente seus objetivos, que procura resgatar os novos talentos nas Escolas, inclusive na realização de um grande Festival Estudantil de Música, que está sendo analisado pelos promotores como mais uma forma de incentivo a toda comunidade estudantil. Projeto este que contou também com o apoio da TV-Sudoeste e da Pró-Vídeo-UESB.; válido salientar que na idealização, elaboração e realização do **PROJETO CULTURAL - CIRCUITO ESTUDANTIL DE MÚSICA**, que posteriormente, acabou se transformando no **CIM-CIRCUITO INTEGRADO DE MÚSICA**, houve as participações fundamentais dos artistas: Papalo Monteiro, Marcísio Bahia, Dirlêi Bonfim e Yolando Fagundes., além é claro do apoio indispensável do pessoal da UESB - do Prof. Waldenor A.P. Filho (Reitor), da Ger. GEAC. Profas. Rita e Ester e da sub-gerente Ednair, mais todo pessoal da Reitoria, Pró-vídeo, pessoal da Ascon, Depto. Criação - Romeu Ferreira, enfim, todos os profissionais que de maneira ou outra colaboraram com a realização e sucesso do evento.

8. Apresentação à Coordenação Municipal de Cultura, do **Projeto Cultural - TROFÉU CONQUISTENSE DE MÚSICA**, instituído

pelo Decreto n.6344/91, que visa o incentivo e estímulo aos novos compositores e intérpretes de Vitória da Conquista, além da sugestão à Administração Municipal, do estabelecimento de Convênios com a Secretaria Estadual de Cultura e MINC-Ministério da Cultura, através das Leis de incentivo a cultura, para buscar os recursos necessários para tal realização.;

9. Apresentação à Coordenação Municipal de Cultura, do Projeto Cultural - QUINTA SEIS E MEIA, de parceria do MAC com a Kulundria Produções Artísticas, sugerindo a realização no espaço cultural - Teatro Carlos Jeovah, propondo que a Coordenação tentasse buscar os recursos das Leis de Incentivo a cultura, junto a organismos públicos e privados estabelecendo parcerias com Secretaria de Cultura e Turismo do Estado da Bahia e apoio do MINC-Ministério da Cultura, através do **PRONAC - Programa Nacional de Apoio a Cultura;**

10. Sugestão junto à Coordenação Municipal de Cultura, para o imediato resgate do espaço cultural - Teatro Carlos Jeovah, propondo uma reforma geral do Teatro, uma vez, que o mesmo não oferece o mínimo de segurança e conforto para o público e aos artistas que lá se apresentam.;

11. Reunião com a Coordenação Municipal de Educação, para discussão sobre a possibilidade da realização do Projeto Cultural - CIM - Circuito Estudantil de Música, ser apresentado nas Escolas da rede Municipal de Ensino, procurando assim abranger um número maior de alunos - envolvendo-os dentro da proposta do Projeto, que é a de resgatar os novos talentos que se encontram nas Escolas.

---

**Assina esta matéria, como um balanço de algumas das atividades realizadas no decorrer do exercício de (1997), o Senhor Dirlêi A. Bonfim - Coordenador do MAC-Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista.\*(30.01.98).\***

# ESTATUTO DO MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, que nos artigos subsequentes deste estatuto é nominado apenas por MAC, sem prejuízo de ser confundida com outra entidade, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede à Av. Lauro de Freitas, 204 - Sala 201 - Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde tem foro, e reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - MAC tem por finalidade: I - Promover e difundir a cultura em todos os seus níveis, especialmente com a Mobilização da classe artística nas suas diversas áreas, Música, Teatro, Vídeo, Cinema, Artes Plásticas, Literatura, Artesanato e afins; II - Difundir e incentivar a profissionalização de seus sócios, criando condições, bem como espaços para o exercício de suas atividades; III - Estabelecer relações com entidades congêneres; IV - Organizar e mobilizar os artistas associados, em prol de eventos culturais, bem como de conscientização da comunidade sobre temas diversos; V - Representar seus associados e amparar, dentro dos objetivos (sociais) estatutários, perante entidades, pessoas, poderes e órgãos públicos, inclusive em defesa de interesses comunitários através dos meios judiciais; VI - Preservar e resgatar os valores culturais, bem como a memória histórica, da nossa cidade e região.

§ Único - O MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, poderá instituir seções em outras cidades do Estado da Bahia bem como promover reuniões, com outras entidades afins, em qualquer lugar do território nacional.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - MAC tem a seguinte organização: a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal.

Artigo 4º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e normativo, composto de todos os associados do MAC.

Artigo 5º - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger, dentre seus membros, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; II - Deliberar sobre programas de trabalho e proposta orçamentária do MAC; III - Autorizar a abertura de créditos complementares bem como transferência de verbas ou dotações consignadas em orçamento; IV - Deliberar sobre programas de caráter comunitário e sobre relatórios de atividades e balanço do MAC; V - Deliberar sobre a criação do fundo de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação; VI - Autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade do MAC, com voto favorável de 2/3 de seus associados e aceitação de doações e legados, quando estes contiverem cláusulas de encargo; VII - Aprovar o regimento interno do MAC e decidir sobre recursos interpostos de atos do Conselho Diretor e do Presidente, ou mesmo Coordenador Geral; VIII - Decidir na forma da lei e com o quorum nesta previsto sobre a modificação do Estatuto; IX - Aprovar plano de contas e a prestação de contas do Conselho Diretor; X - Deliberar sobre os projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e por qualquer de seus membros.

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, em datas previamente fixadas pela Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos seus associados, não podendo nenhum órgão, Conselho Fiscal ou Diretor recusar a convocação, sob pena de esta ser efetivada pelos interessados.

Artigo 7º - Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á Atas, em livro próprio, rubricado pelo Coordenador Geral, que será assinada pelos associados presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias e deliberará com 2/3 (dos presentes, em primeira convocação; maioria absoluta, em segunda convocação, e com qualquer número de associados presentes, em terceira e última convocação).

Artigo 9º - O Conselho Diretor é composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, que exercerão os cargos de Coordenador Geral, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 10º - A eleição do MAC, convocada por Edital, do qual se dará conhecimento aos associados mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 dias, poderão concorrer quaisquer dos seus associados.

§ Único - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Diretor: I - Eleger, dentre os seus membros, o Coordenador Geral, o Secretário e o Tesoureiro do MAC, que são os mesmos do Conselho Diretor; II - Dirigir os trabalhos, organização e reuniões do MAC; III - Elaborar projetos, apresentar programas, documentários, estudos e cartas, bem como quaisquer documentos a nível artístico e cultural, para serem discutidos com os associados; IV - Executar as resoluções da Assembleia Geral; V - Elaborar as Prestações de Contas e apresentá-las à Assembleia Geral.

Artigo 12º - Compete ao Coordenador Geral do MAC, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor: I - Representar o MAC ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora deste; II - Junto à comunidade, bem como aos órgãos públicos, a imprensa, veículos de comunicação, etc.; III - Velar pela observância das disposições estatutárias em vigor; IV - Coordenar as reuniões do Conselho Diretor; V - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho, bem como a atuação dos demais associados e o seu empenho nas tarefas distribuídas; VI - Propor ao Conselho Diretor normas gerais de execução dos serviços e ou tarefas apresentadas; VII - Convocar o Conselho Diretor regularmente, para tratar de assuntos pertinentes; extraordinariamente para assuntos imediatos; VIII - Movimentar contas bancárias, em conjunto ou separadamente na ausência de Tesoureiro; IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; X - Votar, quando estiver dirigindo a Assembleia Geral, em caso de empate.

Artigo 13º - Compete ao Secretário: I - Substituir o Coordenador Geral, em caso de licença, afastamento ou renúncia; II - Desempenhar as funções executivas do MAC; III - Exercer as funções que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor, coordenando e controlando as atividades do MAC em colaboração com o Coordenador Geral e, expeditando ordens para execução de trabalhos; IV - Promover a execução dos programas de trabalho, que forem aprovados; V - Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, dispensar empregados, conceder férias e licenças, tudo dentro dos critérios aprovados pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor, ouvido o Coordenador Geral; VI - Movimentar as contas bancárias do MAC na ausência do Coordenador Geral com o Tesoureiro; VII - Autorizar juntamente com o Coordenador Geral, despesas previstas em orçamento; VIII - Decidir sobre aquisição de material indispensável aos Serviços do MAC, segundo normas definidas pelo Conselho Diretor até o dia 31 de julho de cada ano, o projeto de plano de atividades do exercício seguinte; IX - Lavrar atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 14º - Compete ao Tesoureiro: I - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Coordenador Geral e, na ausência deste com o Secretário; II - Ter sob a sua guarda os bens do MAC, bem como elaborar balancetes de verificação, sobre os recursos captados; III - Elaborar projetos de captação de recursos necessários ao funcionamento do MAC; IV - Elaborar até o dia 31 de outubro de cada ano, o projeto orçamentário do ano seguinte; acompanhar, juntamente com o Secretário, a execução orçamentária.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar a execução orçamentária do MAC; II - Representar, se for o caso, contra atos lesivos ao MAC, por parte de membros do Conselho Diretor ou por parte de qualquer dos associados; III - Emitir parecer prévio sobre as contas do Conselho Diretor perante a Assembleia Geral; IV - Examinar a receita e a despesa do MAC, emitindo relatório dando o parecer; V - Pugnar pela boa aplicação dos recursos do MAC.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 16º - O patrimônio do MAC é constituído pelos direitos e bens que adquirir, pelos que lhe sejam doados, pelos provenientes de rendas patrimoniais, contribuições de associados, subvenções de entidades públicas ou privadas e por eventos artísticos e culturais que conseguir realizar, promover.

§ Único - Os bens e direitos do MAC serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

## CAPÍTULO IV - DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Artigo 17º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisado, mediante proposta do Coordenador Geral e do Conselho Diretor ou de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados.

Artigo 18º - A aprovação de emenda ou revisão do estatuto dependerá de voto favorável de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral, realizada especificamente para esse fim.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º - As eleições para escolha de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, deste, serão convocadas por Edital específico de cujo teor será dado conhecimento, mediante ofício protocolado e edital afixado na sede do MAC, a todos os associados, podendo haver divulgação em órgão de imprensa, rádio ou televisão.

Artigo 20º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias anteriores ao término do mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A escolha do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, far-se-á por chapas. Todo o qualquer associado tem o direito de participar da chapa, submeter-se à escolha e escolher membros componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 22º - As inscrições de chapas serão feitas perante o Secretário do MAC ou perante qualquer membro do Conselho Diretor, caso em que o Conselho Diretor, tomará informação, com antecedência mínima de 10 dias anteriores às eleições.

Artigo 23º - Será válida a eleição da qual participarem pelo menos 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou metade dos associados, em segunda convocação, considerando-se eleita, desde que obtido o quorum referido, a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos. Não havendo quorum em nenhuma convocação, será escolhida pelos presentes à segunda convocação uma diretoria provisória para encaminhar novo processo eleitoral, obedecendo as normas do presente capítulo.

Artigo 24º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, dentro de 30 ou 60 dias finais de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Os associados membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e demais Associados não respondem solidária ou individualmente pelas obrigações assumidas pelo MAC, ressalvados os casos previsto em lei.

Artigo 26º - O exercício da função de membros dos diversos órgãos do MAC, serão de empenhados gratuitamente e o MAC não distribuirá rendimentos, pró-labore ou outra forma qualquer de remuneração a referidos membros, nem aos associados pela participação em reuniões do MAC ou de sua Assembleia Geral.

Artigo 27º - O MAC poderá ter quadro de funcionários (pessoal) próprio regido pela Legislação Trabalhista.

Artigo 27º - O MAC poderá ter quadro de funcionários (pessoal) próprio regido pela Legislação Trabalhista.  
Artigo 28º - O MAC poderá ser extinto nas seguintes hipóteses: I - Impossibilidade de sua manutenção; II - Inexequibilidade de suas finalidades; III - Impossibilidade de mobilização em torno de temas polêmicos e necessários à sua manifestação; IV - A extinção do MAC dependerá da decisão expressa de votos de dois terços 2/3 dos seus associados; V - Em caso de extinção do MAC, seus bens serão transferidos gratuitamente para entidade congênera ou de finalidade filantrópica que estejam registrados no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação ou Cultura, ou órgão que a este suceder.

Artigo 29º - A alienação de bens imóveis do MAC será procedida, de parecer prévio do Conselho Fiscal e só será efetuada com aprovação de 2/3 dos terços dos seus associados.

Artigo 30º - Os associados do MAC, são todos aqueles que fundaram e todos aqueles que forem admitidos, a critério da Assembleia Geral, e terão direito, sem restrições, de votarem e serem votados, acesso às dependências do MAC, participação ativa nas discussões de Assembleias e discussões votadas promovidas pelo MAC, assim como demais direitos decorrentes da Lei ou do presente Estatuto.

Artigo 31º - O MAC é pluralista e não excluirá de seu quadro de associados ninguém por motivo político, de cor, de etnia, raça, religião, de nível de escolaridade, tipo de cultura, atributos físicos e sexo.

Artigo 32º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, previamente convocada para este fim.

Aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 12 de dezembro de 1989, quando também foram eleitos seu primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal, conforme aia.

Vitória da Conquista, 12 de dezembro de 1989

Conselho Diretor:

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

[Assinatura]  
Tesoureiro

Conselho Fiscal:

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Membro

[Assinatura]  
Membro

[Assinatura]

OFÍCIO DE NOTAS

ORIGINAL  
L. 1148 de 1950  
1989

[Assinatura]  
12 de dezembro de 1989

# ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO MAC-MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

## CAPITULO - I - DA DENOMINAÇÃO, MEMBROS, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

*Art.1º. - O Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista, é uma entidade pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído através de Estatuto Social, publicado seu Extrato de constituição no D.O.E.(Diário Oficial do Estado da Bahia), em 30 .12.89 e, registrado no Cartório do Registro de Titulos e Documentos da comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sob o Registro n.14.020, às folhas 933, Livro-A-5, arquivado em 19.01.90., inscrito no CGC(MF). Sob o n.16.418.857/0001-66, entidade reconhecida como de utilidade pública, está sediado à Rua Oscar Freire, n.191 - bairro Iracema - nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba., tem como objetivo principal: promover e difundir a arte e a cultura em todos os seus níveis, especialmente com a mobilização da classe artística nas suas diversas áreas de atuação a saber: música, teatro, dança, vídeo, cinema, artes plásticas, literatura, artesanato, folclore popular e afins, difundir e incentivar a profissionalização de seus sócios, criando condições, bem como, espaços para o exercício de suas atividades, estabelecendo relações com entidades congêneres, bem como, instituições de ensino do poder público e particulares, escolas, fundações, universidades, associações, etc., representar seus associados e amparar dentro dos objetivos sociais estatutários, perante entidades, pessoas físicas ou jurídicas, poderes e órgãos públicos, inclusive em defesa de interesses comunitários através dos meios legais e judiciais, preservando e resgatando os valores culturais, bem como a memória histórica da nossa região, cidade, estado, país.*

- **Parágrafo único - O MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.** , poderá instituir secções em outras cidades do Estado da Bahia, ou mesmo em qualquer parte do território nacional, bem como, promover reuniões com outras entidades, estabelecer convênios com entidades congêneres, promover eventos artísticos e culturais, buscar parcerias em realizações de objetivos comuns com outras instituições e procurar sempre um retorno positivo aos seus associados.
- **I - O MAC - Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista,** terá como tempo de duração - conforme constituição estatutária - por tempo indeterminado., podendo alterar o Estatuto, endereço, a composição dos membros, através de assembléia geral, convocada para este fim, ou mesmo por maioria simples, se for necessário, para regularizar quaisquer processos pendentes.
- **II - A direção e coordenação do MAC,** está constituída e formada como a seguir se indicam: Coordenador Geral - Dirlêi A. Bonfim, 1º.Secretário - Marcísio B.Almeida, 2º.Secretário - Paulo R.C.Monteiro, Tesoureiro - Nagib P.Barroso, Cons.Fiscal - Esmon V.Primo, Cons.Fiscal - George B.Rebouças , Cons.Fiscal Gutemberg R.Vieira.Vitória da Conquista(BA), 14 de outubro de 1992.



C.G.C. : 16.418.857/0001-66 C.P.F. RESPONSÁVEL : 237.973.635-91  
 RAZÃO SOCIAL : MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 NOME FANTASIA: MAC  
 ENDEREÇO : AV LAURO DE FREITAS 204 SALA 201  
 BAIRRO : CENTRO CEP : 45100-000  
 MUNICÍPIO : 3965 VITÓRIA DA CONQUISTA UF : BA ORGAO : 0510300  
 DATA DE ABERTURA : 13/02/90 VALIDADE DO CARTÃO : \*\*/\*\*/\*\*  
 SITUACAO : ATIVO

NATUREZA JURIDICA : ASS-ASSOCIACAO  
 ATIV. ECONOMICA (ANTIGA): 6999 ATIVIDADES N/ESPECIFICADAS OU N/CLASSIFICADAS  
 ATIV. ECONOMICA (NOVA) : 6151 INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAS  
 (ATIVIDADE INFORMADA PELO CONTRIBUINTE)  
 ULT. ALT.

PF3/15 - ENCERRA CONSULTA PF7/19 - VOLTA PAGINA PF8/20 - AVANCA PAGINA  
 L=02 C=01 08:50

CGC-CONSULTA,CGC ( CONSULTA POR CGC )

USUARIO : FRANKLIN

RELACAO DE DECLARACOES IRPJ ATUALIZADAS ATE O EXERCICIO 92 DATA: 09/02/95  
 PAG.: 2

C.G.C.: 16.418.857/0001-66

NAO EXISTEM INFORMACOES IRPJ PARA ESTE CGC

data do cadastramento da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - 13.02.90.

ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVAS\*

INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E OU CULTURAS - APARTIDÁRIAS \*

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - sob o nº 14.020 às  
 folhas 933 - Livro-A-5 - arquivado em \*19.01.90\*

SIGNATÁRIO JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CPF(MF).237.973.635-91

**\*\* DIRLÊI ANDRADE BONFIM \***

PF3/15 - ENCERRA CONSULTA PF7/19 - VOLTA PAGINA PF8/20 - AVANCA PAGINA

**DIRLÊI ANDRADE BONFIM**

L=02 C=01

08:50

Rua Osear Freire, 191 - Ap. 08  
 41000 - Vitória da Conquista - Bahia  
 I.C. CRC(Ba) 13.464 - CPF 237.973.635-91



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Nº.: E -

1.580.572

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CGC: 16.418.857/0001-66  
MOVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VITORIA DA CONQUISTA  
AV LAURO DE FREITAS 204 SALA 201 CENTRO  
CEP: 45100-000 VITORIA DA CONQUISTA BA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 26/10/98 - EMITIDA EM 24/04/98

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

D. N. P. - Vitória da Conquista

Seção de Atendimento

27.04.98

*João Carlos Bittencourt*  
Chefe

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		<b>CGC</b> VALIDO ATE 30/06/1998		NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.418.857/0001-66
NATUREZA JURIDICA 302-6 ASSOCIACAO		<b>CGC</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
ORGAO DA RF 0510300 - VITORIA DA CONQUISTA		<b>CGC</b>		CPF DO RESPONSÁVEL 237.973.635-91
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL MOVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VITORIA DA CONQUISTA				
NOME DE FANTASIA MAC				
LOGRADOURO AV LAURO DE FREITAS		NÚMERO 204	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 45100-000	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS				

29/04/1998 AS 09:11:03

285038991

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

E 0065066

LIVRO DE REGISTRO DE ATA.

NOME DA ENTIDADE: M A C - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA.

ENDEREÇO: AV. LAURO DE FREITAS, nº 204 - SALA - 201 - BAIRRO:  
CENTRO - CEP: 45.100-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

CGC(MF). nº 16.418.857/0001-66

OBJETIVOS SOCIAIS: ATIVIDADES DE TEATRO, MÚSICA, OUTRAS ATIV.ARTÍSTICAS.

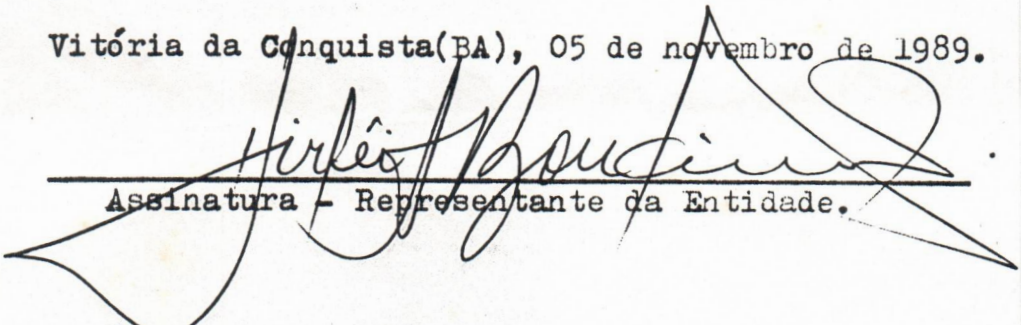
TERMO DE ABERTURA

LIVRO DE ATA

nº 01

Este Livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 1 a 100 e servirá de LIVRO DE ATA, para registro das ATAS de todas as reuniões e registrar todos os acontecimentos da Entidade cultural: MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - MAC, estabelecido à Av. Lauro de Freitas, nº 204 - Sala 201 - nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Vitória da Conquista(BA), 05 de novembro de 1989.

  
Assinatura - Representante da Entidade.

Ata da Reunião realizada em 05 de novembro de 1989, nas dependências do Teatro Municipal Carlos Fereira.

criação do MAC - MOVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Nos cinco dias do mês de novembro de 1989, na sala do Teatro Municipal Carlos Fereira, localizado a Praça da Bandeira s/nº bairro Centro, nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia, às 20:00 hora esteve reunida a comissão tripartite para a criação e constituição da entidade cultural: MAC - Movimento Artístico Cultural de Vitória da Conquista, cujos membros presentes eram os seguintes: os artistas DIRLEI ANDRADE BONFIM, MARCÍLIO BAHIA ALMEIDA, NAGIB PEREIRA BARROSO, ESMON VIEIRA PRIMO, GEORGE BITTENCOURT REBOUÇAS, GUTENBERG RIBEIRO VIEIRA. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Secretário, Marcílio Bahia Almeida, que externou inicialmente o seu entusiasmo e contentamento em poder, a partir daquele momento, dar início a uma antiga proposta e ao mesmo tempo a um Projeto que é de criar uma entidade (Associação) que pudesse congrega e irmanar os artistas de Vitória da Conquista, com a proposta inicial de promover e difundir a ARTE E A CULTURA em todos os seus níveis especialmente com a mobilização de classe artística, nas suas diversas áreas

Música, Teatro, Vídeo, Cinema, Artes Plásticas, Literatura, Artesanato e afins - difundir e incentivar a profissionalização de seus membros e sócios, criando condições e espaços para o exercício de suas atividades, estabelecer relações e parcerias com entidades congêneras, organizar e mobilizar os ARTISTAS Associados, em prol de eventos culturais, bem como de conscientização da classe artística sobre temas diversos, principalmente para aqueles voltados para o campo das ARTES e difusão da cultura, representar bem aos seus associados, amparando-os dentro dos objetivos sociais estatutários, perante entidades: Ações, Conselhos, Coordenações, Secretarias de Cultura, bem como junto ao Ministério da Educação e Cultura, inclusive em defesa de interesses comunitários, através dos meios legais e judiciais se necessário for, preservar e resgatar os valores culturais da cidade de Vitória da Conquista e região, bem como da memória histórica, enfim, todos os meios culturais existentes, ainda a criação de novos espaços para resgate e apresentação de conteúdo artístico, o Artista Nágio Pereira Barroso, pediu licença para licitar a sua condição por estar fazendo parte (membro), dessa Associação de Artistas e pela im-

Portância da criação do MAC - Movimento Artístico e Cultural de Vitória da Conquista, como oportunidade plena e viva das pessoas interessadas no processo cultural, participando de forma coletiva para o bem comum da Classe Artística de Vitória da Conquista, aproveitou, também a oportunidade para exteriorizar o seu sentimento de felicidade nesse momento, em se fazer presente a criação de uma Associação Cultural desse porte, o membro George Bittencourt Rebouças, os componentes Emerson Vieira Primo e Gutenberg Ribeiro Vieira, também manifestaram-se extremamente animados com a criação dessa Associação Cultural - o MAC - Movimento Artístico e Cultural, pela possibilidade de ter uma entidade cultural organizada, com objetivos claros e definidos, lutando pela Classe artística do nosso município, junto as diversas organizações e instituições tais como: Universidade(s), Prefeitura Municipal, Centros Regionais de Cultura, Secretarias e Fundações culturais não apenas no Município de Vitória da Conquista, mas, de natureza Estadual e Federal, sempre relacionada com as Artes e a Cultura de maneira geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Dirlei Andrade Fournier, como secretário, nesta reunião, lavei

Ata, que depois de lida, discutida, votada e aprovada por todos os presentes, será assinada por todos nesta data.

Vitória da Louqueta (BA), 05 novembro 1989.

Antônio Aguiar

Josely B. Soares

Joseleide

Julienberg

Magib Vieira Barros

Emerson Vieira Pin

OFICIO DE NOTAS  
De acordo com o art. 14, inciso I, da Lei 8.140 de 02.AGO.1995  
Vitória da Conquista (BA)  
VALVA NEX DOS SANTOS - SUB-TAEM

EMBO NO EXPEDIENTE DA 1905/98  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO EM \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO EM 21/06/98  
Assinatura do Presidente